

PARECER Nº 1951/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, institui a obrigatoriedade de fornecimento de informações por escrito acerca dos valores nutricionais da merenda escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

O projeto visa obrigar o fornecimento de informações impressas periódicas relativas ao cardápio da merenda escolar em todas as Unidades Escolares do Município de São Paulo, que deverá ser publicada mensalmente e enviada aos responsáveis na forma impressa através da agenda escolar.

Segundo a justificativa do autor, é dever do Município informar a comunidade escolar sobre as especificações da alimentação que está sendo oferecida aos alunos da rede tais como as necessidades nutricionais diárias, vitais para garantir um melhor desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a merenda escolar deverá corresponder às necessidades nutricionais diárias dos estudantes e o projeto em pauta vem trazer transparência em relação à qualidade da alimentação escolar.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é plena de méritos uma vez que promove vários aspectos do direito à saúde, tais como a verificação dos valores nutricionais mínimos para uma adequada e equilibrada alimentação, a fim de se evitar futuros agravos à saúde dos estudantes, sendo favorável, portanto, o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 01/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Edir Sales – PSD

Floriano Pesaro – PSDB

Jean Madeira – PRB

Orlando Silva – Pcdob

Ota – PSB

Toninho Vespoli – PSOL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ari Friedenbach - PPS

Calvo – PMDB

Juliana Cardoso – PT

Patricia Bezerra – PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Roberto Tripoli – PV